

PARECER Nº 407/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 18.217/2026

Autoria: Vereadora PAULA CALIL

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE O SELO EMPRESA AMIGA DOS ANIMAIS À CLÍNICA VETERINÁRIA SHANGRI-LA LTDA.

I - RELATÓRIO

A autora pretende conceder o Selo Empresa Amiga dos Animais à Clínica Veterinária Shangri-Lá Ltda., em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à causa animal e à sociedade cuiabana.

Assevera que a clínica tem se destacado não apenas pela excelência no atendimento veterinário, mas, sobretudo, pelo compromisso social e pela atuação voluntária em prol do bem-estar animal.

Aduz que a empresa prestou serviços de grande relevância às forças de segurança pública do Estado de Mato Grosso, atuando junto ao Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Polícia Penal e Polícia Militar — especialmente no canil do BOPE —, bem como ao 13º Pelotão de Polícia do Exército, contribuindo diretamente para a saúde, o desempenho operacional e a qualidade de vida dos cães militares.

Informa, ainda, que a empresa participou da organização do Torneio de Adestramento “Cães de Aço”, em suas duas edições, eventos que alcançaram reconhecimento nacional e contribuíram significativamente para o fortalecimento e valorização do trabalho com cães de serviço no Brasil. Sustenta que, por meio de suas práticas, responsabilidade social, proteção



animal e atendimento ao interesse público, a clínica reúne todos os requisitos necessários para o recebimento do referido Selo.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Selo da Câmara Municipal de Cuiabá – Empresa Amiga dos Animais está disciplinado pela Resolução Nº 32, de 8 de outubro de 2019, sendo concedido, anualmente, pelo Poder Legislativo às empresas ou entidades instaladas no município de Cuiabá, por meio de Decreto Legislativo.

A referida Resolução, estabelece:

Art. 3º O selo será concedido pelo poder legislativo às empresas ou entidades instaladas no município de Cuiabá que cumprem ou cumprirem os requisitos desta Resolução.

Art. 4º Para conquistar o selo "Empresa Amiga dos Animais", as empresas ou entidades sediadas no Município precisam cumprir um dos seguintes requisitos:

Parágrafo único. As empresas que atendam aos critérios dos incisos I, II ou III do art. 4º deverão ser indicadas por Organizações, Associações, Instituições ou congêneres, representantes da causa animal, realizadas por meio de declarações, que deverá compor o processo de concessão do selo.

I – custear despesas, conceder tratamento médico-veterinário aos animais, de forma direta, ou por meio de apoio financeiro, doações (ração, vacinas e outros) ou auxílio às protetoras, cuidadoras ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

II – abrigar, adotar ou apadrinhar animais abrigados, por meio do auxílio à cuidadores, protetores ou instituições de proteção e abrigamento de animais;

III – realizar campanhas que promovam proteção, adoção, apadrinhamento, posse responsável e contra maus-tratos aos animais.



Art. 5º O selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido anualmente, por meio de Decreto Legislativo com a comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, II e/ou III do artigo 4º desta Resolução, bem como histórico da empresa ou entidades a serem agraciadas, com no mínimo 6 (seis) meses de atuação e apoio à causa animal, podendo ser renovado nos anos subsequentes.

Art. 6º A renovação do referido selo será concedida pelo Poder Legislativo desde que a empresa ou entidade comprove estar reiteradamente cumprindo os requisitos do artigo 4º desta Resolução, nos mesmos moldes e trâmites descritos no artigo 5º.

À luz desse arcabouço normativo, verifica-se que a Clínica Veterinária Shangri-Lá Ltda. demonstra, de forma clara e documentada, o atendimento aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 32/2019, seja pelo apoio direto e indireto à proteção animal, seja pela atuação voluntária, pela prestação de serviços essenciais a instituições públicas e pela promoção de eventos de relevância nacional voltados ao adestramento e bem-estar de cães de serviço.

Assim, presentes os requisitos legais e devidamente instruído o processo com os elementos comprobatórios exigidos, mostra-se juridicamente possível e adequada a concessão do **Selo Empresa Amiga dos Animais** à empresa indicada.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na **Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III - CONCLUSÃO.

Analizando o processo legislativo constatamos que a empresa agraciada atende aos requisitos previstos na Resolução Nº 32, de 8 de outubro de 2019, fazendo jus ao



recebimento do selo.

Sendo assim, opina-se pela sua APROVAÇÃO.

IV - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003100340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **22/06/2026 10:53**

Checksum: **BCAAF303D1983405A7721DAE648F760B9F6027D83A5603224D113D5493B09EE1**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300030003100340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.